

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL AMERICANO

NORMAS PROCEDIMENTAIS E TRANSITÓRIAS PARA A ELEIÇÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2026 DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Deliberação da Mesa da Assembleia Geral, constituída em Mesa Eleitoral

Considerando que:

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral organizar, dirigir e fiscalizar o processo eleitoral da Federação;
2. Os Estatutos determinam que a Assembleia Geral é constituída por 31 delegados, através dos quais os sócios efetivos exercem os respetivos direitos de participação e de voto;
3. O regime estatutário relativo à eleição e designação dos delegados ainda não foi integralmente executado pela FPFA, não havendo, à data, quaisquer delegados designados;
4. Importa assegurar a regularidade, a transparência, a igualdade e a segurança jurídica das próximas eleições.

A Mesa da Assembleia Geral, constituída em Mesa Eleitoral, delibera aprovar as seguintes normas procedimentais e transitórias, aplicáveis ao ato eleitoral que terá lugar no dia 26 de setembro de 2026, em Assembleia Geral Eleitoral devidamente convocada para o efeito.

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes normas regulam a preparação e a realização da Assembleia Geral Eleitoral destinada à eleição dos órgãos estatutários da Federação Portuguesa de Futebol Americano, adiante designada por FPFA.
2. Estas normas interpretam-se e aplicam-se em conformidade com a lei e com os Estatutos da FPFA, não podendo afastar disposições imperativas neles previstas.

Artigo 2.º

Princípios eleitorais

1. O processo eleitoral obedece aos princípios da legalidade, democraticidade, representatividade, igualdade de oportunidades, imparcialidade, transparência, liberdade de candidatura, pessoalidade e secretismo do voto.

Artigo 3.º

Colégio eleitoral

1. O direito de voto na Assembleia Geral Eleitoral é exercido pelos associados da FPFA, nomeadamente pelos próprios ou pelos seus representantes legais.
2. Cada associado dispõe de um voto.
3. Não são admitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 4.º

Órgãos a eleger

São eleitos:

- a) A Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente e dois vice-presidentes;
- b) O Presidente da FPFA e a Direção, esta composta pelo Presidente e por quatro membros;
- c) O Conselho Fiscal, composto por um presidente, um vice-presidente e um relator;
- d) O Conselho de Disciplina, composto por um presidente e dois vogais;
- e) O Conselho de Justiça, composto por um presidente e dois vogais;
- f) O Conselho de Arbitragem, composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

- 1. As candidaturas são apresentadas à Mesa Eleitoral até às [23h59] do dia 11 de setembro de 2026.
- 2. As candidaturas são entregues por correio eletrónico para geral@fpfa.pt, sem prejuízo de a Mesa poder solicitar os documentos originais.
- 3. A candidatura a Presidente da FPFA só é admitida se for acompanhada de candidaturas aos restantes órgãos estatutários.
- 4. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Disciplina, ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Arbitragem são apresentadas em listas próprias e autónomas.
- 5. Cada lista identifica:
 - a) O órgão a que respeita;
 - b) Os candidatos efetivos, pela ordem em que concorrem;
 - c) Os eventuais suplentes, que serão no máximo cinco;
 - d) O candidato que exerce as funções de mandatário;
 - e) Uma denominação ou sigla que não se confunda com a de outra candidatura.
- 6. Nenhum candidato pode integrar mais de uma lista ou candidatar-se a mais de um órgão.

Artigo 6.º

Documentos das candidaturas

- 1. Cada candidatura é acompanhada de:
 - a) Nome completo e número de identificação civil de cada candidato;
 - b) Declaração individual de aceitação da candidatura, subscrita por cada candidato;
 - c) Declaração de honra relativa ao preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos nos Estatutos e no Regime Jurídico das Federações Desportivas;
 - d) Declaração sobre a inexistência de incompatibilidades ou compromisso de fazer cessar qualquer incompatibilidade antes da tomada de posse;
 - e) Autorização para a FPFA verificar a inexistência de dívidas à Federação;
 - f) Certificado ou documento comprovativo da qualificação profissional ou académica legalmente exigida, se aplicável.

Artigo 7.º
Elegibilidade e incompatibilidades

1. Só podem ser admitidos os candidatos que preencham os requisitos de elegibilidade previstos na lei e nos Estatutos.
2. A Mesa verifica especialmente a maioria e a capacidade de exercício, a inexistência de dívidas à FPFA, a inexistência das condenações ou sanções impeditivas previstas na lei e nos Estatutos, o respeito pelos limites legais de renovação de mandatos e ainda os impedimentos decorrentes de anterior renúncia, bem como a composição profissionalmente exigida para o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça.
3. Nenhum candidato eleito toma posse enquanto se mantiver numa situação legal ou estatutária de incompatibilidade.
4. A declaração falsa ou a omissão de factos relevantes determina a exclusão do candidato ou, se conhecida posteriormente, a comunicação aos órgãos competentes para efeitos de perda do mandato e demais responsabilidade aplicável.

Artigo 8.º
Representação equilibrada entre mulheres e homens

1. As candidaturas devem respeitar a proporção mínima de 33,3 % de pessoas de cada sexo em cada órgão, nos termos da legislação vigente.
2. Nos órgãos compostos por três membros deve integrar a lista, pelo menos, uma pessoa de cada sexo.
3. Na composição da Direção, incluindo o Presidente, devem estar representadas, pelo menos, duas pessoas de cada sexo.
4. A Mesa notifica o mandatário para corrigir a lista que não cumpra os limiares legais, sob pena de rejeição.

Artigo 9.º
Verificação e suprimimento de irregularidades

1. A Mesa verifica as candidaturas no prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo para a sua apresentação.
2. Havendo irregularidade sanável, o mandatário é notificado para a corrigir no prazo de 48 horas.
3. São insupríveis, nomeadamente:
 - a) A apresentação fora de prazo;
 - b) A falta do número mínimo de candidatos necessário ao preenchimento do órgão;
 - c) A manutenção do mesmo candidato em mais de uma lista após o termo do prazo concedido para regularização;
 - d) A falta de candidatura aos restantes órgãos quando esteja em causa uma candidatura a Presidente;
 - e) A inelegibilidade pessoal que não possa cessar antes da eleição.
4. A decisão de admissão ou rejeição é fundamentada e comunicada aos mandatários de cada lista apresentada.

5. A relação definitiva das candidaturas é publicada até ao terceiro dia anterior à Assembleia Eleitoral.

Artigo 10.º

Boletins de voto

1. Existirá um boletim autónomo para cada órgão ou eleição.
2. O Presidente e os membros da Direção a eleger constam do mesmo boletim.
3. As listas são identificadas por letra, atribuída por sorteio público, e pela respetiva denominação ou sigla.
4. Os boletins devem assegurar o segredo do voto e condições idênticas de identificação para todas as candidaturas.

Artigo 11.º

Votação

1. A votação é pessoal, presencial, direta e secreta.
2. Antes de votar, cada associado identifica-se e assina a folha de presenças.
3. O associado assinala no boletim a candidatura em que pretende votar e deposita-o, dobrado, na urna correspondente.
4. É considerado:
 - a) Voto em branco, o boletim que não contenha qualquer sinal;
 - b) Voto nulo, o boletim que contenha voto em mais de uma candidatura, identificação do eleitor, rasura que torne duvidosa a sua vontade, qualquer expressão alheia ao ato de votar ou qualquer outro elemento que não permita identificar claramente o sentido de voto.
5. A dúvida sobre a validade de um boletim é decidida pela Mesa, depois de ouvidos os mandatários presentes, ficando a decisão registada em ata.

Artigo 12.º

Apuramento dos resultados

1. A abertura das urnas e a contagem dos votos são públicas, sem prejuízo da manutenção da ordem dos trabalhos.
2. Os mandatários das candidaturas podem acompanhar todas as operações de votação e apuramento.
3. A candidatura a Presidente e Direção que obtenha o maior número de votos validamente expressos é eleita por maioria simples.
4. Os votos em branco e nulos não são considerados votos validamente expressos.
5. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem obedece ao princípio da representação proporcional e ao método da média mais alta de Hondt.
6. Os mandatos atribuídos a cada lista são preenchidos pela ordem em que os candidatos nela figurem.
7. Quando exista uma única lista, realiza-se igualmente votação secreta, sendo os respetivos resultados registados em ata.

Artigo 13.º

Empates

1. Em caso de empate entre candidaturas a Presidente e Direção, realiza-se imediatamente uma segunda votação entre as candidaturas empatadas.
2. Mantendo-se o empate, realiza-se uma terceira e última votação.
3. Se o empate persistir, a eleição para Presidente e Direção é adiada, devendo ser convocada nova Assembleia Eleitoral, restrita às candidaturas empatadas, no prazo máximo de 15 dias.
4. Os empates resultantes da aplicação do método de Hondt são resolvidos segundo as regras gerais desse método.

Artigo 14.º

Reclamações durante o ato eleitoral

1. Qualquer associado pode apresentar reclamação sobre as operações de votação ou apuramento.
2. As reclamações devem ser apresentadas logo que o facto que lhes dá origem seja conhecido e antes da proclamação dos resultados.
3. A Mesa decide imediatamente, sempre que possível, após audição dos mandatários interessados.
4. A reclamação e a respetiva decisão são integralmente registadas em ata.
5. As decisões da Mesa não prejudicam o recurso aos meios judiciais legal ou estatutariamente admissíveis.

Artigo 15.º

Ata, proclamação e publicidade

1. De todas as operações eleitorais é elaborada ata, contendo, designadamente:
 - a) O número de associados presentes;
 - b) O número de votantes;
 - c) Os votos obtidos por cada candidatura;
 - d) Os votos em branco e nulos;
 - e) A distribuição dos mandatos;
 - f) As reclamações apresentadas e as decisões tomadas;
 - g) A identificação dos candidatos eleitos.
2. A ata é assinada pelos membros da Mesa Eleitoral.
3. Os resultados provisórios são proclamados no final da Assembleia.
4. Os resultados definitivos e a ata eleitoral são publicados no sítio da FPFA no prazo máximo de dois dias úteis, com respeito pelas regras de proteção de dados pessoais.

Artigo 16.º

Posse

1. Os candidatos eleitos tomam posse no prazo máximo de quinze dias após a publicação dos resultados definitivos.

2. Nenhum candidato pode tomar posse sem demonstrar a cessação das incompatibilidades que lhe sejam aplicáveis.
3. A recusa, impossibilidade ou falta de comparência injustificada para a tomada de posse é comunicada à Mesa, que promove a substituição nos termos legais e estatutários.

Artigo 17.º **Casos omissos**

4. Os casos omissos são decididos pela Mesa Eleitoral de acordo com a lei, os Estatutos e os princípios enunciados no artigo 2.º.
5. As decisões sobre casos omissos devem ser fundamentadas e imediatamente comunicadas aos associados e aos mandatários das candidaturas.
6. Não podem ser introduzidas alterações substanciais às regras eleitorais depois de iniciado o prazo de apresentação das candidaturas, salvo quando indispensáveis ao cumprimento de disposição legal ou estatutária imperativa.

Artigo 18.º **Entrada em vigor**

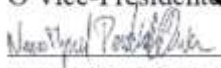
As presentes normas entram em vigor na data da sua publicação no sítio da FPFA.

Aprovado pela Mesa da Assembleia Geral, constituída em Mesa Eleitoral, em 26 de agosto de 2026.

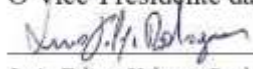
O Presidente da Mesa


Flavio Henrique Nicoliche Cardia

O Vice-Presidente da Mesa


Nuno Miguel de Noronha da Câmara Perestrelo de Oliveira

O Vice-Presidente da Mesa


Luis Filipe Valente Rodrigues